



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 138 /2018.**

**AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ATRAVÉS DO PROJETO "LAR LEGAL" E/OU ATRAVÉS DA LEI FEDERAL 13.465/2017 DAS OCUPAÇÕES INCIDENTES EM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, às áreas de terras abaixo especificadas, na hipótese de imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público, através de regularização fundiária no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - Projeto "Lar Legal", de conformidade com as orientações da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou da Lei 13.465/2017 e Decreto Federal de Regularização Fundiária 9.310/2018:

**I – LOTEAMENTO DO BAIRRO JOÃO JOSÉ GEHLEN**, localizado no Bairro João José Gehlen, matrículas **18.046** com área de 23.216,13m<sup>2</sup> e **15.948** com área de 14.883,87m<sup>2</sup>. do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê/SC, confrontantes, conforme Mapa e Memorial apresentado em anexo e incluindo as áreas públicas que reverterão ao domínio público conforme mapa em anexo.

**Art. 2º** Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Projeto "Lar Legal", para os imóveis dos beneficiários que possuem apenas um imóvel e que se enquadrem nesse programa.

**Art. 3º** Os Cartórios de Registro de Imóveis localizados neste município, serão informados da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Ficam as áreas descritas no art. 1º, desafetadas na forma da Lei.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Município, proceder aos registros de baixas no setor patrimonial e contábil.

**Art. 6º** Fica autorizado o Município a fazer as atualizações necessárias nos mapas e memoriais descritivos, para fins de regularização do mesmo, através dos instrumentos legais cabíveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2018.

**MARITÂNIA ANTÔNIA ROSA DA SILVA SANDI**  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO